



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.123/2018**

DISPÕE sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Táxi, na cidade de Canavieiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- Os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel, denominado Táxi, na cidade de Canavieiras, reger-se-ão por esta Lei, observada a Lei Orgânica do Município de Canavieiras.

**Parágrafo único** - A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observando o limite máximo de 01 (um) veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes.

**Art. 2º**- Compete à Secretaria de Obra e Transportes (SECOT) o gerenciamento e a administração dos serviços de táxi no âmbito do município de Canavieiras.

**Capítulo II**

**DO SERVIÇO DE TÁXI**

**Seção I**

**Do objeto**

**Art. 3º**. O serviço de táxi será prestado por veículo automotor, com capacidade de, no máximo, sete passageiros, observadas as seguintes classificações e condições:



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - convencional: veículo caracterizado com as cores do Ponto de Táxi em que está alocado ou com as cores da bandeira de Canavieiras;

II - executivo: veículo descaracterizado, utilizado em deslocamentos especiais sem o uso de taxímetro;

III - especial acessível: veículo caracterizado e com adaptações às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º**- O serviço de táxi será outorgado por processo licitatório, sob o regime de permissão, a título precário, e exclusivamente para motoristas autônomos devidamente registrados no Sindicato dos Taxistas de Canavieiras ou Regional, observadas as disposições na Lei Orgânica do Município de Canavieiras (Locan).

§ 1º. Será autorizada apenas uma permissão por motorista, exclusivamente autônomo, para a prestação de serviço de táxi.

§ 2º. A autorização para o serviço de táxi executivo será a mesma outorgada ao táxi convencional, podendo o permissionário migrar da categoria convencional para a executiva e vice-versa.

§ 3º. As permissões outorgadas anteriores à edição desta Lei ficam resguardadas, mantendo-se no sistema até o fim do prazo da outorga; em não havendo prazo estipulado, deverão retornar ao Poder Público com a morte do permissionário, sendo vedada a transferência.

§ 4º. A outorga concedida, a contar da data da publicação desta Lei, permitirá que o permissionário desenvolva atividade com vínculo empregatício em empresas e entidades públicas ou privadas, que lhe proporcione rendimentos brutos.

**Art. 5º**- Os permissionários poderão se organizar em associação, cooperativa ou contratar empresa prestadora de serviços de apoio ao taxista.

## Seção II

### Da Captação de Passageiros

**Art. 6º**- Os pontos de táxis em locais públicos serão, obrigatoriamente, determinado pelo Poder Executivo, que definirá o local e a quantidade de profissionais cadastrada no sistema de táxi para cada ponto, ficando sob a responsabilidade da SECOT a autorização e a fiscalização desses locais.

§ 1º. A localização dos pontos de táxi e o quantitativo de vagas serão sempre definidos pela SECOT.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O taxista poderá utilizar-se de publicidade, telefone fixo, celular e internet para angariar passageiros.

Art. 7º- É terminantemente proibida a prática do táxi lotação pelos permissionários e motoristas auxiliares do serviço de táxi.

**Seção III**

**Do Motorista Permissionário**

Art. 8º- Para prestar o serviço de táxi em Canavieiras, o permissionário deve atender, ainda, à regulamentação desta Lei e às seguintes determinações:

I - ser condutor principal do táxi;

II - ser responsável por todos os atos, ocorrências e obrigações relativas à prestação do serviço;

III - ser solidariamente responsável por todos os atos do motorista auxiliar, quando este estiver no exercício da prestação do serviço;

IV - cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a prestação do serviço;

V - comprovar domicílio fixo na cidade de Canavieiras;

VI - comprovar registro no Sindicato dos Taxistas de Canavieiras.

**Parágrafo único.** Comprovado o não exercício da função de taxista, o permissionário perderá a permissão.

Art. 9º- O permissionário pode requerer licença para afastar-se do serviço nos seguintes casos:

I - por furto de táxi ou sinistro pelo prazo de cento e oitenta dias;

II - por doença ou invalidez temporária que o impeça de dirigir, comprovada por laudo médico expedido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo prazo de trinta dias, prorrogável por igual período;

III - para gozo de férias, em período máximo de trinta dias corridos.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o permissionário poderá requerer à SECOT autorização para o motorista auxiliar operar a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 10º- O permissionário deverá apresentar-se no órgão gestor do sistema de táxi, anualmente, com o seu registro no Sindicato dos Taxistas de



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Canavieiras para fazer o seu recadastramento durante o período de vigência da permissão.

**Seção IV**

**Do Motorista Auxiliar**

**Art. 11º-** O motorista auxiliar é o profissional autônomo, registrado no Sindicato dos Taxistas de Canavieiras e cadastrado pessoalmente pelo permissionário no órgão gestor de transporte municipal, para auxiliá-lo de modo alternado na prestação do serviço de táxi.

§ 1º. Poderá ser cadastrado, no máximo, dois condutores auxiliares por táxi, observado o que dispõe esta Lei e os procedimentos, as exigências e os documentos estabelecidos em regulamento.

§ 2º. O cadastro de motorista auxiliar será renovado anualmente.

**Art. 12º-** Fica proibido ao motorista auxiliar dirigir veículo diverso daquele a que esteja vinculado na SECOT.

**Seção V**

**Da Licença da Permissão**

**Art. 13º-** É obrigatório o licenciamento municipal anual da permissão, feito pessoalmente pelo permissionário, devendo atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I - aprovação do veículo pela vistoria da SECOT;

II - dispor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, exceto nos casos do inciso II, do art. 19 desta Lei.

**Parágrafo único.** Será admitida a renovação da permissão por procuração pública para os casos previstos no inciso II do art. 19 desta Lei e em caso de doença do cônjuge ou ente da família até colateral de 2º grau, se comprovados à SECOT.

**Art. 14º-** O atraso do pagamento da taxa de licenciamento anual importa na aplicação de multa e, sendo superior a doze meses, resultará em medida administrativa de cassação da permissão.

**Seção VI**

**Da Remuneração do Serviço**



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º- Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a, no prazo de 60 (sessenta dias), fixar o valor das tarifas, bem como o valor das taxas e emolumentos, constantes do ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 16º- As tarifas dos táxis convencional e especial acessível são iguais e aferidas por tabelas constante do anexo e regulamentações desta Lei.

**Parágrafo Único.** O uso da tabela dois deverá ser praticada nos seguintes casos e horários :

I -días úteis: das vinte e duas horas às seis horas do dia seguinte;

II -sábados, domingos e feriados: em qualquer horário;

III - no mês de dezembro: todos os dias e horários.

### Capítulo III

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17º- Constituem infrações administrativas, sujeitando-se os seus autores, permissionários e seus auxiliares, associações, cooperativas e empresas prestadoras de serviços de apoio ao taxista, as seguintes penalidades de multa e medida administrativa:

I - não atender às notificações e determinações da SECOT no prazo determinado nesta Lei, nos casos não tipificados nos incisos II a LV deste artigo.

Penas: multa de R\$ 50,00.

II - adulterar documento público, privado ou prestar informações falsas à SECOT.

Penas: multa de R\$ 100,00.

Medida administrativa: cassação da permissão ou do registro e denuncia ao Ministério Público.

III - deixar de prestar informação solicitada pela SECOT.

Penas: multa de R\$ 50,00.

IV - danificar intencionalmente sistema de fiscalização.

Penas: multa de R\$ 100,00.

Medida administrativa: apreensão do veículo.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

V - embarçar ou enganar a fiscalização.

Pena: multa de R\$ 100,00.

VI - alienar veículo no valor da diária ou da locação.

Medida administrativa: procedimento para cassação da permissão.

VII - operar com veículo não aprovado pela SECOT.

Pena: multa de R\$ 500,00

Medida administrativa: apreensão do veículo.

VIII - circular com publicidade não aprovada pela SECOT.

Pena: multa de R\$ 70,00, por veículo.

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

IX - cobrar valor da locação superior ao registrado na SECOT.

Pena: multa de R\$ 100,00.

X - prática de desconto sobre a tarifa, por empresa ou entidades de apoio.

Pena: multa de R\$ 200,00.

XI - fazer o serviço de táxi lotação.

Pena: multa de R\$ 1.000,00.

Medida administrativa: apreensão do veículo até o pagamento da multa.

XII - trafegar sem a licença de permissionário.

Pena: multa de R\$ 100,00.

Medida administrativa: retenção do veículo para apresentá-la.

XIII - trafegar sem a licença de motorista auxiliar.

Pena: multa de R\$ 100,00.

Medida administrativa: retenção do veículo para apresentá-la.

XIV - trafegar sem a CNH.

Pena: multa de R\$ 100,00.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Medida administrativa: retenção do veículo para apresentá-la.

XV - trafegar não habilitado para dirigir o veículo (CNH).

Pena: multa de R\$ 500,00.

Medida administrativa: apreensão do veículo.

XVI - trafegar não habilitado como motorista auxiliar.

Pena: multa de R\$ 200,00.

Medida administrativa: apreensão do veículo.

XVII - motorista auxiliar em veículo não vinculado a ele.

Pena: multa de R\$ 200,00.

Medida administrativa: apreensão do veículo para pagamento da multa.

XVIII - trafegar com documento falso.

Pena: multa de R\$ 500,00

Medida administrativa: apreensão do veículo, cassação da permissão ou do registro e denuncia ao Ministério Público.

XIX - trafegar com documento vencido.

Pena: multa de R\$ 100,00.

Medida administrativa: retenção do veículo.

XX - trafegar com veículo que possua pneu com danos, desgastes ou avarias que possam acarretar acidentes.

Pena: multa de R\$ 250,00.

Medida administrativa: retenção do veículo.

XXI - veículo sem extintor de incêndio ou descarregado.

Pena: multa de R\$ 50,00.

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXII - veículo sem limpador de para-brisa ou com defeito.

Pena: multa de R\$ 50,00.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXIII - trafegar com o veículo em mau estado de conservação e higiene.

Pena: multa de R\$ 100,00.

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXIV - trafegar com veículo sem taxímetro ou não aferido ou adulterado.

Pena: multa de R\$ 500,00.

Medida administrativa: apreensão do veículo e, na hipótese de reincidência, cassação da permissão.

XXV - deixar o veículo avariado em via pública.

Pena: multa de R\$ 100,00.

Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXVI - trafegar, durante a jornada de trabalho, com veículo sem iluminação adequada ou sem o luminoso "táxi".

Pena: multa de R\$ 100,00.

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXVII - não tratar com urbanidade os passageiros ou prepostos do Poder Público.

Pena: multa de R\$ 200,00.

XXVIII - trafegar sem a tampa do tanque de combustível do veículo.

Pena: multa de R\$ 50,00.

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXIX - retrovisores internos ou externos quebrados ou inexistentes.

Pena: multa de R\$ 50,00.

Medida administrativa: retenção para regularização.

XXX - veículo com janelas ou portas defeituosas.

Pena: multa de R\$ 100,00.

Medida administrativa: apreensão do veículo.





ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

XXXI - veículo com bancos e encostos danificados ou sem esses itens.

Pena: multa de R\$ 150,00.

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXXII - interromper a viagem por falta de elementos essenciais à operação do veículo.

Pena: multa de R\$ 150,00.

Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXIII - trafegar com velocímetro quebrado ou inexistente.

Pena: multa de R\$ 70,00.

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXXIV - trafegar com velocidade inadequada para a via.

Pena: multa de R\$ 150,00.

XXXV - dirigir sob o efeito de álcool ou qualquer outra substância entorpecente.

Pena: multa de R\$ 700,00.

Medida administrativa: apreensão do veículo e acionar a polícia de imediato para tomar as medidas cabíveis, no caso de reincidência, cassação da permissão.

XXXVI - conduzir veículo portando arma de qualquer natureza, sem licença.

Pena: multa de R\$ 700,00.

Medida administrativa: apreensão do veículo, acionar a polícia de imediato para tomar as medidas cabíveis, suspensão do veículo por trinta dias, e no caso de reincidência, cassação da permissão.

XXXVII - alterar o valor da tarifa.

Pena: multa de R\$ 100,00.

Medida administrativa: na continuidade, cassação da permissão.

XXXVIII - deixar de atender ao sinal de parada ou recusar embarque de passageiros.

Pena: multa de R\$ 200,00.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

XXXIX - trafegar com excesso de lotação.

Penal: multa de R\$ 200,00.

XL - não fornecer troco corretamente ou negá-lo ao usuário.

Penal: multa de R\$ 100,00.

XLI - estacionar o veículo em local não permitido.

Penal: multa de R\$ 100,00.

Medida administrativa: apreensão do veículo.

XLII - conduzir veículo de bermuda, de camiseta, descalço ou com calçado inadequado quando estiver em serviço.

Penal: multa de R\$ 100,00.

XLIII - trafegar com uso impróprio de luzes e buzina.

Penal: multa de R\$ 100,00.

Medida administrativa: retenção do veículo.

XLIV - trafegar com passageiro por locais inadequados.

Penal: multa de R\$ 100,00.

XLV - fumar ou permitir que fumem no interior do veículo.

Penal: multa de R\$ 250,00.

XLVI - trafegar sem acessório tecnológico, cujo uso foi determinado pela SECOT.

Penal: multa de R\$ 700,00.

XLVII - trafegar com veículo sem o selo de vistoria anual.

Penal: multa de R\$ 250,00.

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XLVIII - angariar passageiro em Canavieiras com veículo de outro município.

Penal: multa de R\$ 150,00.

Medida administrativa: retenção do veículo para pagamento da multa.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

XLIX - não ter domicílio fixo em Canavieiras.

Pena: multa de R\$ 350,00.

Medida administrativa: procedimento administrativo para cassação da permissão.

L - participar ativamente ou ceder a terceiros o veículo cadastrado no sistema de táxi para

participação em assalto ou prática de qualquer delito previsto no Código Penal Brasileiro.

Pena: multa de R\$ 2.000,00.

Medida administrativa: cassação imediata da permissão.

LI - praticar táxi lotação no serviço de táxi e o serviço carona remunerada.

Pena: multa de R\$ 500,00.

Medida administrativa: apreensão do veículo.

LII - alienar ou locar veículo vinculado ao sistema de táxi (placa de aluguel no CRLV).

Pena: multa de R\$ 500,00.

Medida administrativa: cassação da permissão.

LIII - alienar ou locar permissão de táxi por permissionário individual ou motorista auxiliar.

Pena: multa de R\$ 500,00.

Medida administrativa: cassação da permissão.

LIV - participar ou praticar toda e qualquer ação tipificada no Código Penal Brasileiro.

Pena: multa de R\$ 2.000,00.

Medida administrativa: cassação da permissão.

LV - permitir a utilização da permissão de táxi em ações tipificadas no Código Penal Brasileiro.

Pena: multa de R\$ 2.000,00.

Medida administrativa: cassação da permissão.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18º-** O processamento administrativo de apuração das infrações e a forma de interposição de recursos deverão seguir o procedimento estabelecido em norma específica ou até que venha a lei específica utilizar subsidiariamente as regras do Código Tributário Municipal.

**Art. 19º-** As penas serão impostas aos proprietários dos veículos, aos seus condutores ou a ambos.

**Art. 20º-** Aos condutores caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos por eles praticados na direção do veículo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ser possível identificar o condutor infrator, a responsabilidade pela infração recairá sobre o proprietário do veículo.

**Art. 21º-** Aos condutores de táxi de outros municípios é vedado angariar passageiros em Canavieiras, sob a pena de apreensão do veículo até a efetiva comprovação de pagamento da multa aplicada.

#### **Capítulo IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º-** As definições de termos utilizados nesta Lei e da documentação a ser apresentada pelos permissionários, motoristas auxiliares e empresas constarão em regulamento.

**Art. 23º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 24º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 11 de junho de 2018.

  
**Clovis Roberto Almeida De Souza**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TAXAS E EMOLUMENTOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	REAL - R\$
I	Outorga da permissão (inicial e renovação) por veículo	
II	Vistoria de veículo	
III	Cadastro de veículo	
IV	Cadastro de permissionário individual	
V	Cadastro de motorista (auxiliar)	
VI	Licenciamento anual da permissão individual	
VII	Valor da outorga mensal por veículo (empresa)	
VIII	Licença de tráfego (crachá permissionário ou auxiliar)	
IX	Baixa de cadastro de condutor (auxiliar)	
X	Suspensão da prestação do serviço	
XI	Transferência da permissão	
XII	Transferência transitória da permissão	
XIII	Baixa e reversão de veículo a particular	
XIV	Segunda via de documento	
XV	Declaração/certidão	
XVI	Taxa de expediente	
XVII	Diária de estacionamento	
XVIII	Diária de estacionamento (transporte clandestino)	
XIX	Guincho (remoção)	
XX	Recadastramento anual	
XXI	Cadastro anual de associações, cooperativas e empresas prestadoras de serviços de apoio ao taxista	

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 11 de junho de 2018.

  
**Clovis Roberto Almeida De Souza**  
Prefeito Municipal

**DR. ALMEIDA**  
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA  
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA